DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/03/2023 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 441

Órgão: Ministério dos Transportes/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Superintendência Regional no Amapá

PORTARIA Nº 1.054, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO AMAPÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 4.012, de 12 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 132 de 14 de julho de 2022 e tendo em vista o que consta no processo nº 50008.000163/2023-95,

CONSIDERANDO a situação estrutural das pontes de madeira e as condições de capacidade de suporte de tráfego da Rodovia BR-210/AP, que não suportam o intenso tráfego de veículos pesados somado às condições climáticas da região, que podem ocasionar o surgimento de pontos críticos e interromper o tráfego de veículos na rodovia;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição de tráfego de veículos com o Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC acima de 36 (trinta e seis) toneladas, para assegurar e manter um tráfego seguro, principalmente no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades ao longo da BR-210/AP, trecho não pavimentado, do segmento compreendido entre o KM 106,00 e KM 305,20;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 21/09/2022 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 23/09/2022, que estabelece um conjunto de normas sobre o uso de rodovias federais por veículos ou combinações de veículos e equipamentos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, observados os requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

CONSIDERANDO a Portaria nº 268, de 14/03/2022, do Secretário Nacional de Trânsito, publicada no DOU em 15/03/2022, Edição 50, Seção 1, página 69, que Homologa os veículos e as combinações de veículos de carga e de passageiros, com seus respectivos limites de pesos e dimensões, resolve:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos de transporte de cargas nas composições tipo (Caminhão + Reboque), (Caminhão Trator + Semirreboque + Reboque), e (Caminhão Trator + 2 Semirreboques), na BR-210/AP, trecho não pavimentado, do segmento compreendido entre o KM 106,00 e KM 305,20;

Art. 2º Fica proibido o tráfego de veículos de transporte de cargas, nas composições tipo Caminhão ou Caminhão Trator + Semirreboque, e de transporte rodoviário de passageiros com Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC acima de 36 (trinta e seis) toneladas, com a finalidade de assegurar e manter um tráfego seguro, principalmente no tocante ao transporte de passageiros e de cargas para o atendimento às comunidades e cidades nas proximidades da BR-210/AP, trecho não pavimentado, do segmento compreendido entre o KM 106,00 e KM 305,20;

Art. 3º Em caráter extraordinário, a critério do DNIT, e desde que seja devidamente solicitado, justificado e autorizado por meio da Autorização Especial de Trânsito - AET, o veículo poderá trafegar com o Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado -

PBTC superior ao determinado nesta Portaria, sempre de acordo com as especificações técnicas do fabricante ou de órgãos certificadores reconhecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO;

Art. 4º Fica limitada a velocidade em 10 (dez) km/h para percorrer as pontes de madeira na Rodovia BR-210/AP, trecho não pavimentado, do segmento compreendido entre o KM 106,00 e KM 305,20;

Art. 5º O não cumprimento às determinações contidas nesta Portaria, bem como na Resolução nº 11, de 21/09/2022, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 23/09/2022, ensejará a aplicação das penalidades contidas no Art. 51 da referida Resolução;

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 5.399, de 23 de setembro de 2021, publicada do D.O.U edição nº 182, de 24/09/2021;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DEFILIPPO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.